



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE IRATI**

Rua: Coronel Pires, 826 – Centro

Fone: (42) 3132-6211

E-mail: casadosconselhosiratipr@gmail.com

84.500-059 – Irati – PR

PUBLICADO

Hoje embaixo

Edição: nº 1503

Página: 11

Data: 02/06/2023

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

- **APROVA O FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES APREENDIDOS POR ATO INFRACIONAL DE OUTRAS COMARCAS APÓS A LIBERAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE IRATI-PR**

CONSIDERANDO que, há anos o município de Irati-PR enfrenta a problemática de adolescentes de outras comarcas serem apreendidos na cidade, especialmente, por questões de tráfico de drogas na BR 277, onde em Irati possui um Posto de Fiscalização da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO que em 03/02/2022 a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Irati-PR editou o Ofício-Circular nº 01/2020, orientando que os adolescentes de outras comarcas após a liberação da delegacia fossem entregues à Coordenação da Casa Lar, devendo os mesmos ficarem em acolhimento institucional até a chegada da família para busca-lo;

CONSIDERANDO que o MM. Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Irati-PR, em junho/2022 determinou a proibição de que esses adolescentes sejam acolhidos em Casas Lares do município, visto o risco que podem oferecer as crianças acolhidas;

CONSIDERANDO por fim que, compete ao CMDCA, nos termos do art. 22, incisos II, VII e XVI da Lei Municipal nº 4513/2018, a diante descritos: “II- Formular a Política de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227, da Constituição Federal, artigos 165 e 216 da Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA”, “VII- Avocar quando necessário, o controle das ações de execução da Política Municipal de atendimento as crianças e adolescentes em todos os níveis” e “XVI- Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes”



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE IRATI**

Rua: Coronel Pires, 826 – Centro

Fone: (42) 3132-6211

E-mail: casadosconselhosiratipr@gmail.com

84.500-059 – Irati – PR

RESOLVE, conforme deliberação da reunião extraordinária do CMDCA realizada em 22/06/2022,
APROVAR a seguinte deliberação:

Artigo 1º - A partir da publicação desta deliberação, estando de acordo, todos os órgãos que abaixo assinam em conjunto, fica estabelecido que após os procedimentos da Polícia Judiciária os adolescentes que residem em outra comarca e que sejam apreendidos em situação de flagrante de ato infracional em Irati-PR, serão entregues aos cuidados do Conselho Tutelar de Irati-PR;

§1º A entrega ocorrerá somente após a devida comunicação, por parte da delegacia, aos familiares do referido adolescente, bem como, a ciência dos familiares que deverão se deslocar ao município para busca-los de forma mais imediata possível, devendo essa informação ser repassada pela equipe da delegacia aos conselheiros para quem o adolescente for entregue;

§2º Casos em que ocorram após as 17:00 e nos finais de semana, a profissional cedida pela Prefeitura Municipal de Irati para a Delegacia Civil ficará responsável em fazer o acolhimento e estabelecer o contato com os familiares e, a rede de proteção se necessário.

Artigo 2º - Se a cidade de origem do adolescente estiver localizada em uma distância de aproximadamente 100 Km de Irati, o Conselho Tutelar juntamente com a Guarda Municipal deverão de imediato fazer o deslocamento para entregar referido adolescente na cidade de seus familiares, mediante termo de responsabilidade;

§ 1º- O deslocamento a que se refere esse artigo será realizado em veículo próprio da Prefeitura Municipal, onde ficará a cargo dos mesmos a condução e a segurança das pessoas que farão a viagem;

§ 2º- Obrigatoriamente deverá pelo menos dois conselheiros tutelares acompanharem referida viagem e entrega do adolescente aos familiares, mediante termo de responsabilidade;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE IRATI**

Rua: Coronel Pires, 826 – Centro

Fone: (42) 3132-6211

E-mail: casadosconselhosiratipr@gmail.com

84.500-059 – Irati – PR

§ 3º- Este artigo somente será utilizado em caso de comprovada impossibilidade dos familiares do adolescente em se deslocar para Irati, para buscar o adolescente, onde caso seja possível esse deslocamento de imediato o adolescente aguardará sua família na sede do Conselho Tutelar, que se necessário requisitará apoio da Guarda Municipal para fazer a segurança de todos no local;

§4º Nos casos de necessidade de deslocamento, é obrigatório a autorização de diárias aos conselheiros tutelares e aos servidores da Guarda Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 3º - Caso a cidade de origem do adolescente esteja localizada em distância muito superior a 100Km e a família esteja impossibilitada de comparecer em Irati-PR para buscar o adolescente nas próximas 08 (oito) horas após sua liberação, **somente nesses casos em situação excepcionalíssima,** fica AUTORIZADO que esse adolescente permaneça acolhido na CASA DE PASSAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRATI-PR;

§ 1º- Nesses casos o acolhimento será no menor tempo possível, não podendo ultrapassar 24h, devendo o adolescente permanecer ali somente o período necessário até a chegada de sua família, ou em caso de comprovada impossibilidade da família comparecer até que seja estabelecido em conjunto do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Assistência Social quem levará o adolescente no dia seguinte;

§ 2º- No tempo de acolhimento do adolescente na Casa de Passagem, deve-se esgotar todas as possibilidades de contato com os familiares e/ou responsáveis legais, através do Conselho Tutelar, registrado em relatório circunstanciado e encaminhado ao Ministério Público da Infância e Juventude.

§ 3º- O acolhimento na CASA DE PASSAGEM deverá ser realizada em local separado dos outros usuários do serviço, sendo acompanhado por uma cuidadora social exclusiva, devendo o adolescente ter acesso garantido a instalações sanitárias e também todas as refeições necessárias;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE IRATI**

Rua: Coronel Pires, 826 – Centro

Fone: (42) 3132-6211

E-mail: casadosconselhosiratipr@gmail.com

84.500-059 – Irati – PR

§ 4º- No período em que o adolescente estiver na CASA DE PASSAGEM a responsabilidade do adolescente é do Conselho Tutelar, que somente cessará quando ocorrer a entrega do referido infante a algum familiar seu, mediante Termo de Responsabilidade;

§ 5º- A responsabilidade que se refere o inciso anterior, não significa a necessidade do conselheiro permanecer o tempo todo com o adolescente na CASA DE PASSAGEM, mas sim do fato do Conselho Tutelar prestar o devido suporte aos funcionários do local e também de serem informados e tomar as providências cabíveis com os atos praticados pelo adolescente nesse período;

§ 6º- O local de acolhimento deverá estar disponível para eventual necessidade e poderá ser fiscalizado a qualquer momento pelo Conselho Tutelar, Promotoria da Infância e Juventude e Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Irati-PR.

Artigo 4º - Em todos os casos descritos na presente deliberação deverá o Conselho Tutelar elaborar relatório circunstanciado de todas as diligências realizadas e dar ciência à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do adolescente pela Delegacia de Polícia Civil, para ciência.

Artigo 5º- Em caso de adolescentes apreendidos cometendo ato infracional e que sejam da Comarca de Irati-PR, continua-se seguindo o que foi orientado no Ofício-Circular nº 01/2020 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Irati-PR;

Artigo 6º- Em caso de adolescentes apreendidos de outras Comarcas e que a Delegacia de Polícia Civil entenda ser caso de permanecer apreendido para sua apresentação à Promotoria de Justiça e Justiça da Infância e Juventude continuará seguindo o rito estabelecido no ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e SINASE (Lei nº 12.594/2012);

Artigo 7º- A presente deliberação deverá ser seguida, inclusive, em regime de plantão aos finais de semana, feriados e recessos, devendo ser observado o prazo estabelecido no art. 4º para comunicação



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE IRATI**

Rua: Coronel Pires, 826 – Centro

Fone: (42) 3132-6211

E-mail: casadosconselhosiratipr@gmail.com

84.500-059 – Irati – PR

do Conselho Tutelar à Promotoria de plantão, devendo nesse caso, junto com o relatório circunstanciado ser encaminhado cópia da presente deliberação, para ciência dos plantonistas.

Artigo 8- Essa deliberação entra em vigência na data de sua publicação.

Irati, 24 de junho de 2022.

Denis Cezar Musial

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente